



**NOTA TÉCNICA
Nº 02/2017**

REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Aracaju, 20 de abril de 2017.

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	HISTÓRICO	3
3	BASE REGULATÓRIA	4
4	METODOLOGIA	4
	4.1 REAJUSTE DA TARIFA E MARGEM	4
5	METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (MARGEM REGULATÓRIA)	4
	5.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO	5
	5.2 ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE	5
6	MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO	12
7	CONCLUSÃO	12

1 Objetivo

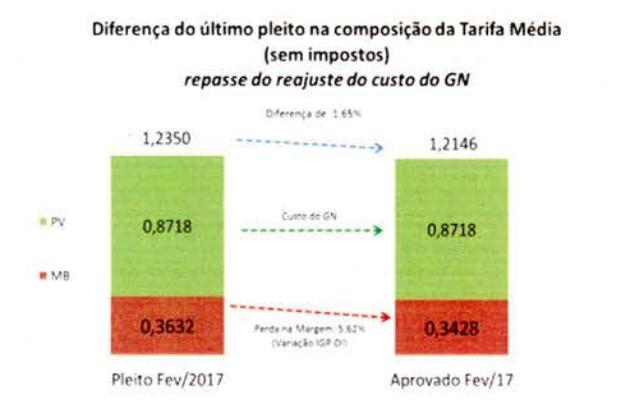
A presente Nota Técnica, alusiva ao exercício 2017, tem como objetivos: a) apresentar o cálculo da Margem Bruta de Distribuição da SERGAS para o ano de 2017, com base na metodologia de cálculo presente no Anexo I do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a Sergipe Gás S/A – SERGAS; b) apresentar proposta para a revisão anual da MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO, aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe. Essa revisão é de vital importância para que a Concessionária possa manter a prestação de seus serviços com qualidade e segurança, assim como garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.

Este Pleito foi elaborado sob uma visão holística da Concessionária e do ambiente que a envolve, estando o mesmo em harmonia com o Planejamento Estratégico da SERGAS e refletindo o Plano Orçamentário da Concessionária para o exercício 2017, aprovado pelo seu Conselho de Administração.

É importante frisar que a realização dos investimentos previstos no planejamento da Concessionária, em especial segurança e melhoria da rede de gás, juntamente com a construção e montagem do gasoduto da FAFEN, dependem também do valor da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO que será aprovada neste processo de Revisão Tarifária.

2 Histórico

A Nota Técnica 01/2017 apresentada em janeiro pela SERGAS à AGRESE apresentou um pleito de 10,44% de reajuste sobre as tarifas vigentes para todos os segmentos de mercado, repassando dessa forma o impacto do aumento do custo do GN pela supridora de 12,65% passando de R\$ 0,7739 m³ para R\$ 0,8718 m³. Conforme entendimento nas reuniões e considerando que a revisão anual da margem da SERGAS deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 2017, o pleito anteriormente apresentado foi reformulado e a última tabela tarifária da Sergas foi aprovada pela AGRESE em fevereiro deste ano (Portaria N° 0019/2017), autorizando um reajuste de 8,61% para vigência de fevereiro a abril, ficando a diferença do repasse de custo do gás natural para posterior entendimento com a AGRESE conforme apresentado a seguir:



Em abril a PETROBRAS comunicou reajuste no preço do gás, amparado nas cláusulas de reajuste constantes do Aditamento 05 ao Contrato de Compra e Venda de gás natural celebrado entre SERGAS e PETROBRAS passando-o para R\$ 0,9507 m³, correspondendo a um reajuste de 9,05% a ser praticado a partir de 1º de maio de 2017.

3 Base Regulatória

A base regulatória para o cálculo da tarifa é o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a SERGAS em sua Cláusula Décima Sexta e no Anexo I.

Cláusula 16

"As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido."

16.1.

Quanto à metodologia de cálculo da Tarifa (Cláusula 16 item 1):

"A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE."

Quanto às alterações da Tarifa (Cláusula 16 itens 4 e 5):

Item 4: *"A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos."*

4 Metodologia

4.1 Reajuste da Tarifa e Margem

Tendo em vista o que preceitua o item 1, do Anexo I do Contrato de concessão, firmado em 27 de dezembro de 1993, que diz:

"1- Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza "ad valorem") a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos."

$$\boxed{\mathbf{TM = PV + MB}}$$

Onde:

- TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;
- PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;
- MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (MARGEM REGULATÓRIA)

A Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão e seu Anexo I estabelecem a metodologia de cálculo e demais parâmetros e critérios aplicáveis para a definição da Tarifa de Distribuição e da Margem Regulatória.

Destacamos que para efetuar os cálculos estabelecidos no Contrato de Concessão foram consideradas informações históricas e a realizar constantes no Plano Orçamentário 2017-2021.

5.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO

Destacamos da Cláusula Décima Sexta, o caput e os itens 16.1, 16.2 e 16.3 abaixo transcritos:

“As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.

16.1 – A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

16.2 – Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

16.3 – O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à sua correta e tempestiva fixação, reajuste, revisão e da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode acarretar, razão pela qual fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a atualizar, sempre que necessário, a tarifa, utilizando a metodologia de cálculo contida no Anexo I, tendo o CONCEDENTE, o prazo máximo de 07 (sete) dias para homologação”.

5.2 ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE

Destacamos do ANEXO I os itens abaixo transcritos:

Item 1 – “Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza ad-valorem) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³

PV = Preço de Venda pela PETROBRAS em R\$/m³

MB = Margem Bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³"

Item 2 – “A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média”.

Item 3 – “A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de venda do gás pela Petrobras é fixado pelo Governo Federal”.

Item 4 – “O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

Item 6 – “As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a Margem Bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

A revisão da Margem Bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Margem Bruta} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} \\ +/\text{- Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

onde:

$$\text{Custo do Capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$$

$$\text{Custo Operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$$

$$\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal

DG = Despesas gerais

SC = Serviços contratados

M = Despesas com material

DT = Despesas tributárias

DP = Diferenças com perdas de Gás

CF = Custos financeiros

DC = Despesas com comercialização e publicidade

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.”

Item 7 – “A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA”.

Item 8 – “A planilha de custos para cálculo da margem bruta – MB – será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V”.

Item 9 – “Na planilha de cálculo da margem bruta – MB, incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da redução do custo unitário que comprovadamente a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao ano de referência para cálculo da tarifa. Esta parcela será também atualizada pelo IGP”

Item 10 – “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”.

5.2.1 DETALHAMENTO E CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA

A seguinte fórmula paramétrica define o cálculo da Margem Regulatória:

$$\text{Margem Bruta (MB)} = \text{Custo do Capital (CC)} + \text{Custo Operacional (CO)} + \text{Depreciação (D)} +/- \text{Ajustes (AJ)} + \text{Aumento de Produtividade (AP)}$$

5.2.1.1 Custo de Capital (CC)

Conforme definido no Contrato de Concessão, na Cláusula 16.2:

“Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa”.

O Item 8.2 do Anexo I estabelece:

“A remuneração do investimento e a depreciação terão seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP – Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do Índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro Índice que melhor represente a desvalorização da moeda”.

A fórmula de cálculo do custo do capital está definida no item 6 do Anexo I:
Custo do Capital = (INV x TR + IR) / V, sendo que:

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa

TR = Taxa de remuneração anual do investimento = 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

5.2.1.1.1 Detalhamento

Para o cálculo do Investimento soma-se aos investimentos previstos para 2017 todos os investimentos realizados até dezembro de 2016, alcançando o montante de R\$ 57.243.585,31 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), valor este líquido de depreciação e atualizado pelo IGP-DI, conforme Item 8.2, do Anexo I do Contrato de Concessão, cujo detalhamento é objeto da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Componentes do Investimento

Descrição	R\$
INVESTIMENTOS REALIZADOS ATÉ DEZ/2016	141.108.283,92
(+) INVESTIMENTO ORÇADO PARA 2017	8.867.280,35
(+) ATUALIZAÇÃO IGP-DI	4.624.420,22
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA ATUALIZADA	97.356.399,18
INVESTIMENTO (INV)	57.243.585,31

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2017-2021 (dados brutos)

Planilha: Tarifa de Concessão

5.2.1.1.2 Taxa de Retorno (TR)

O Contrato de Concessão, em seu Anexo I, item 6, define TR como sendo a taxa de remuneração anual do investimento, considerando-a igual a 20% a.a.

5.2.1.1.3 Imposto de Renda (IR)

Nos termos do Contrato de Concessão, a variável IR existente na fórmula de cálculo do Custo de Capital é definida como sendo: o Imposto de renda e outros impostos associados a resultados, o que, segundo a legislação em vigor, corresponde ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A Contribuição Social prevista para o exercício 2017 foi de R\$ 302.050,47 (trezentos e dois mil, cinquenta reais e quarenta e sete centavos), calculada com base no percentual de 9% sobre o resultado antes da Contribuição Social projetado para o exercício, conforme se verifica no demonstrativo de resultado, que compõe o orçamento.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica total prevista para o exercício 2017 foi de R\$ 209.757,27 (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), já descontado o montante relativo ao incentivo fiscal do Lucro de Exploração. Para fins de cálculo, foi utilizado o valor que a SERGAS efetivamente desembolsa, considerando que a companhia goza de incentivos de modernização da SUDENE.

5.2.1.1.4 Volume (V)

A projeção do volume a ser comercializado pela companhia em 2017 foi obtida a partir de análises originadas pela área comercial da companhia, considerando as seguintes premissas:

- a) Previsão de consumo dos clientes já contratados com base em dados históricos;
- b) Previsão de início/crescimento de consumo de novos clientes dos segmentos residencial, comercial e industrial;

Com isso, para 2017, o volume de vendas projetado é de 100.890.648 m³ ou 276.413 m³/dia.

5.2.1.1.5 Cálculo do Custo de Capital (CC)

$$\text{CUSTO DO CAPITAL} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / V$$

$$\begin{aligned}\text{CUSTO DE CAPITAL} &= (\text{R\$ } 57.243.585,31 \times 20\%) + (\text{R\$ } 511.807,74) / (100.890.648 \times 80\%) \\ &= (\text{R\$ } 11.960.524,80) / (80.712.518,66 \text{ m}^3) = \text{R\$ } 0,1482/\text{m}^3\end{aligned}$$

CUSTO DE CAPITAL 2017 = R\$ 0,1482/m³

5.2.1.2 Custo Operacional (CO)

Para 2017 foi orçado um montante total de despesas fixas e tributárias e de custos fixos de R\$ 23.216.430,13 (vinte e dois milhões duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos).

A fórmula de cálculo do custo do capital está definida no item 6 do Anexo I:

$$\text{Custo Operacional} = (P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$$

- **DESPESAS COM PESSOAL (P):** R\$ 12.929.990,95 (doze milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) valor que corresponde à soma da Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios.
- **DESPESAS GERAIS (DG):** R\$ 1.909.638,97 (um milhão, novecentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), referentes a despesas com água/esgoto, energia, telefonia, seguros, aluguel de veículos, direito de passagem, manutenção predial, etc.
- **DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC):** R\$ 5.250.136,79 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referentes a contratação de serviços de manutenção da rede de gás, odorização, serviços de vigilância, limpeza e conservação, auditoria, consultorias, manutenção do parque de tecnologia da informação, aluguel de softwares, etc.
- **DESPESAS COM MATERIAL (M):** R\$ 444.788,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), referente a despesa com materiais de consumo, medidores para reposição, peças para reposição na manutenção da rede de distribuição, etc.
- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT):** R\$ 992.400,07 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais e sete centavos), compreendendo Tributos, IPTU e Taxa de Fiscalização e Controle (TFC), conforme previsto no Art. 21, § 1º, Capítulo VI, do Decreto n.º 30352/16, foi considerado para efeito de cálculo do custo operacional o valor da taxa de fiscalização orçado para 2017 no valor de R\$ 900.400,03 (novecentos mil quatrocentos reais e três centavos).
- **DIFERENÇA COM PERDAS:** Perdas de Gás Natural no sistema de distribuição. Para 2017 não está previsto à diferença com perda de medição.

- **CUSTO FINANCEIRO:** Para 2017 está previsto R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) referente a despesas bancárias.
- **DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC):** R\$ 2.547.875,37 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) sendo: 1.271.483,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais), relativos a gastos com publicidade, despesas com conversão de clientes e patrocínios e outros; R\$ 1.276.392,37 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), relativos a previsão de pagamento de *ship or pay* conforme contrato de compra e venda de gás com a supridora.

Na Tabela 2 abaixo está resumido o cálculo das parcelas dos Custos Operacionais.

Tabela 2 - Cálculo Parcelas dos Custos Operacionais

Descrição	R\$
DESPESAS COM PESSOAL (P)	12.929.990,95
DESPESAS GERAIS (DG)	1.909.638,97
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	5.250.136,79
DESPESAS COM MATERIAL (M)	444.788,00
DESPESAS TRIBUTÁRIA (DT)	992.400,07
CUSTO FINANCEIRO (CF)	42.000,00
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	2.547.875,37
TOTAL	24.116.830,17

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2017-2021 (dados brutos)

Planilha: Tarifa de Concessão

Conforme detalhamento da Tabela 2 e fórmula prevista o cálculo do Custo Operacional fica:

$$\text{Custo Operacional} = \text{R\$ } 24.116.830,17 \times (1 + 20\%) / (80.712.518,66 \text{ m}^3)$$

Custo Operacional = R\$ 0,3586/m³

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2017-2021 (dados brutos)

Planilha: Tarifa de Concessão

5.2.1.3 Depreciação

A fórmula de cálculo do custo do capital é definida no item 6 do Anexo I como:

$$\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / V$$

Nesta rubrica é considerado o valor anual da Depreciação, o qual é composto pela Depreciação Anual dos investimentos realizados até dez/2016 acrescido à Depreciação Anual dos investimentos adicionados em 2017. Cálculo da Depreciação considera o percentual de 10%, aplicado sobre o investimento e é corrigida pelo IGP-DI.

O termo depreciação contábil, foi substituído por Amortização após a adoção pelo Brasil da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (ICPC 01), porém para fins alinhamento, vamos manter referência a expressão Depreciação.

Na Tabela 3 estão demonstrados os valores de Depreciação

Tabela 3 - Cálculo da Depreciação

Descrição	R\$
(=) Depreciação acumulada até dez/2016 (Base para IGP-DI)	87.051.064,82
(+) Depreciação dos investimentos realizados até dez/2016 (IGP-DI)	10.042.649,37
(+) Depreciação dos investimentos orçados para 2017	262.684,99
(=) Depreciação	10.305.334,36

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2017-2021 (dados brutos)
Planilha: Tarifa de Concessão

$$D = R\$ \ 10.305.334,36 / 80.712.518,66 \text{ m}^3 = R\$ \ 0,1277/\text{m}^3$$

5.2.1.4 Ajustes

O embasamento do cálculo dos Ajustes está previsto no Item 8.4 do Anexo I: “As diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou menos na planilha”.

Tabela 4 - Cálculo do Ajuste

Descrição	R\$
AJUSTE INVESTIMENTO 2016	(175.552,55)
AJUSTE IR 2016	942.661,00
AJUSTE DEPRECIAÇÃO 2016	(341.647,00)
AJUSTE CUSTO OPERACIONAL 2016	(1.675.363,00)
Total	(1.249.901,55)

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2017-2021 (dados brutos)
Planilha: Tarifa de Concessão

AJUSTE (dados de 2016) = (Ajuste do custo de capital + Ajuste do custo da depreciação + Ajuste do Imposto de Renda + Ajuste do custo operacional) / Volume Total vendido em 2016

AJUSTE = ((175.552,55) + 942.661,00 + (341.647,00) + (1.675.363,00)) / (101.593.942,11)
= - 0,0123

5.2.1.5 Aumento de Produtividade

O embasamento do cálculo do Aumento de Produtividade está descrito no Item 9 do Anexo I.

Não foi identificado aumento de produtividade no período avaliado.

6 MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

Margem Bruta = Custo do Capital + Custo Operacional + Depreciação +/- Ajustes + Aumento de Produtividade

Margem Bruta = 0,1482 + 0,3586 + 0,1277 - 0,0123 + 0,0000 = 0,6222

Tabela 5 - Composição da Margem de Distribuição

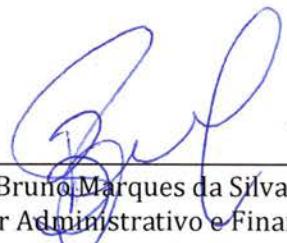
Descrição	R\$	R\$/m³
Custo do Capital	11.960.524,80	0,1482
Custo Operacional	28.940.196,20	0,3586
Depreciação	10.305.334,36	0,1277
Ajuste	-1.249.901,63	-0,0123
Aumento de Produtividade	0,00	0,0000
Total	49.956.153,73	0,6222

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2017-2021 (dados brutos)
Planilha: Tarifa de Concessão

7 Conclusão

Face ao exposto e conforme previsto no Anexo I do Contrato de concessão firmado com o poder concedente, pleiteamos a margem bruta máxima no valor de R\$ 49.956.153,73 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), equivalente R\$ 0,6222 m³.

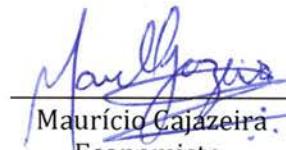
Aracaju, 20 de abril de 2017.



Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Osvaldo Souza Santana
Gerente Financeiro



Maurício Cajazeira
Economista

Ofício DIRAF nº 028/2017

Aracaju, 12 de maio de 2017.

Ao Senhor

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Sergipe - AGRESE

Av. Marieta Leite, nº 301 – Bairro Grageru

CEP: 49.027-190 Aracaju/SE

Assunto: Repasse de Reajuste no Preço do Gás pela Supridora Conforme Contrato de Concessão

Senhor Diretor Presidente,

Em reunião realizada em 29/03/17 na AGRESE, a Sergas informou que em 01/05/17 ocorreria o reajuste do preço de venda pela Petrobras, de forma similar ao ocorrido em anos anteriores.

Em 30/03/17 recebemos da AGRESE o Ofício nº 016/2017 solicitando explicações acerca do preço do gás adquirido pela Sergas.

Em 07/04/17 enviamos o Ofício DIRAF nº 005/2017 comunicando o reajuste no preço do gás pela supridora encaminhando, inclusive, a mensagem recebida em 06/04/17 da Petrobras informando o reajuste no preço do gás, que passaria de R\$ 0,8718/m³ para R\$ 0,9507/m³ a partir de 01/05/17.

Em 10/04/17 por meio do Ofício DIRAF nº 006/2017 enviamos os esclarecimentos solicitados no Ofício AGRESE nº 016/2017.

Em 18/04/17 em atendimento à solicitação da AGRESE, foi realizada reunião de apresentação dos cálculos preliminares da margem bruta de distribuição da Sergas, conforme estabelecido no Contrato de Concessão. Na ocasião a equipe da AGRESE informou já ter realizado os cálculos referentes ao repasse do aumento do preço de venda pela Petrobras, e que analisaria o repasse de ambos os parâmetros (preço de venda pela Petrobras e margem bruta de distribuição da Sergas) tão logo recebesse o cálculo da revisão da margem bruta de distribuição da Sergas.

Em 20/04/17 enviamos o Ofício DIRAF nº 024/2017 com Nota Técnica detalhando a revisão da margem bruta de distribuição para R\$ 0,6222/m³, que somada ao preço de venda da Petrobras de R\$ 0,9507/m³ formam a tarifa de R\$ 1,5729/m³, conforme os fatores estabelecidos na fórmula paramétrica objeto do Anexo I do Contrato de Concessão. No mesmo ofício a Sergas solicitou a homologação da AGRESE para a nova tarifa e reiterou o reajuste no custo do gás a partir de 01/05/17.

Em 27/04/17 enviamos o Ofício GEFIN nº 003/2017 reiterando a necessidade de homologação pela AGRESE do repasse do reajuste no preço de venda pela Petrobras a partir de 01/05/17, explicando a importância de tal medida para a sustentabilidade dos negócios da Sergas.

Em 02/05/17 recebemos da AGRESE a NOTIFICAÇÃO 002/2017 solicitando a completa composição do preço do gás, especificamente, com o detalhamento dos elementos que compõem o preço da molécula e os custos do transporte e informando que a análise do pleito de reajuste ficaria suspensa até a entrega da documentação solicitada.

Ainda em 02/05/17 a Sergas respondeu à Notificação por meio do Ofício DIRAF nº 025/2017.

A aplicação imediata do estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão faz-se necessária em função do seguinte prejuízo diário estimado em função do não repasse do reajuste do preço de venda pela Petrobras, efetivado em 01/05/17:

- (a) Volume diário de venda de gás previsto para maio: 279.660,88 m³/dia
- (b) Preço de venda do gás pela Petrobras antes do reajuste: R\$ 0,8718/m³
- (c) Preço de venda do gás pela Petrobras após o reajuste: R\$ 0,9507/m³
- (d) Custo diário antes do reajuste (= a x b) = R\$ 243.808,36/dia
- (e) Custo diário após o reajuste (= a x c) = R\$ 265.873,60/dia
- (f) **Prejuízo diário para a Sergas (= (e-d)) = R\$ 22.065,24/dia**

O Contrato de Concessão (1993) estabelece que:

16.3. O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que todos esses fatos, em conjunto ou separadamente, podem causar à CONCESSIONÁRIA. Em função disso, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar a tarifa que passará a vigorar de imediato, em conformidade com o ANEXO I.

cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação. (p.10)

Anexo I – Item 1

Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³

PV = Preço de venda pela Petrobras em R\$/m³

MB = Margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³ (p. 18)

Anexo I – Item 5

Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMr = PVr + (1 + IGP) \times MBa$$

TMr = Tarifa Média Reajustada

PVr = Preço de Venda da Petrobras Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBa = Margem Bruta Anterior (p. 19)

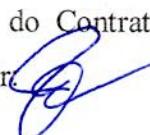
Considerando que:

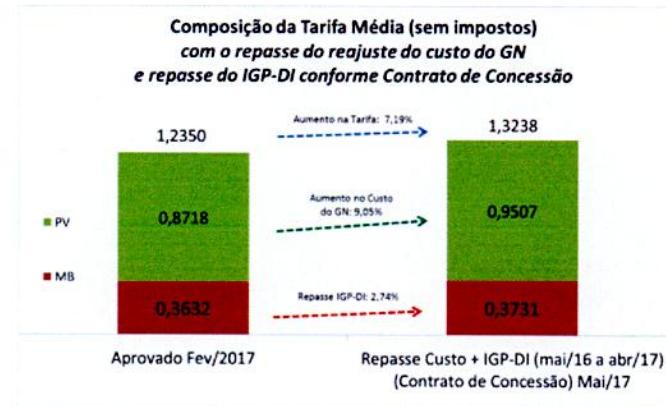
(i) O reajuste do preço de venda pela Petrobras a partir de 01/05/17 foi tempestivamente comunicado pela Sergas para a AGRESE;

(ii) o Contrato de Concessão prevê a aplicação imediata de tal reajuste cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de sua aplicação;

(iii) O reajuste imediato da tarifa média praticada pela Sergas, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, é necessário para sanar o desequilíbrio e prejuízos impostos pelo reajuste do preço do gás pela Petrobras efetuado a partir de 01/05/17;

Informamos que adotaremos, a partir de 17/05/17, de forma provisória, a Tarifa Média Reajustada conforme estabelecido no Item 5 do Anexo I do Contrato de Concessão, passando a tarifa média para R\$ 1,3238/m³ conforme gráfico a seguir.





Entendemos que com tal medida sanamos de forma imediata o desequilíbrio trazido pelo reajuste do preço de venda pela Petrobras a partir de 01/05/2017.

Importante ressaltar que a medida paliativa ora apresentada não substitui ou revoga o disposto no Ofício DIRAF nº 024/2017, de 20/04/17, no qual encaminhamos o cálculo reajustado da tarifa média a ser cobrada pela Sergas a partir de 01/05/17, conforme estabelecido pelo Contrato de Concessão, de R\$ 1,5729/m³. Como detalhado no Ofício em referência, tal tarifa é composta pela soma do preço de venda pela Petrobras a partir de 01/05/17, de R\$0,9507/m³, à margem bruta de distribuição a partir de 01/05/17, de R\$ 0,6222/m³.

Atenciosamente,

Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA N° 08/2017
DIRETORIA TÉCNICA - AGRESE

REF.: AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017

ARACAJU-SE
NOVEMBRO/2017

REF.: Audiência Pública nº 002/2017 - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE

NOTA TÉCNICA Nº 08/2017 –DT - AGRESE

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo instruir a Presidência desta AGRESE, com vistas à sua análise e juízo objetivo, das proposições ofertadas durante a Audiência Pública nº 002/2017, que teve o fito de receber e discutir contribuições acerca dos componentes e dos procedimentos de cálculo da tarifa média dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe.

A Audiência Pública nº 002/2017, em comento, foi realizada em 02 (duas) etapas distintas, a saber: a primeira, efetivada de forma Presencial, no dia 31 de agosto de 2017; e a segunda etapa, por encaminhamentos de novas proposituras, no período de 01/09/2017 a 15/09/2017.

2. DA COMPETÊNCIA DA AGRESE

A Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial com a atribuição, dentre outras, de regular e fiscalizar os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, concedidos por contrato específico de concessão, à Sergipe Gás S/A - SERGÁS.


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Sergipe

Contudo, até meados de 2015 as atividades de regulação da distribuição de gás canalizado no estado de Sergipe esteve a cargo Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, conforme disposto nas Leis Estaduais nº 5.707/2005 e nº 7.116/2011.

A partir desse período, com a constituição da Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e de seu Conselho Superior, a AGRESE passou efetivamente a desempenhar as atribuições relativas ao segmento do gás canalizado, na forma estabelecida pela retro-mencionada Lei Estadual nº 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, cujo Art. 2º estabelece:

"Art 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE."



3. DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 3.1. Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993: autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. – Emsergás;
- 3.2. Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, celebrado entre o Poder Concedente - o Estado de Sergipe - e a Concessionária - a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS - com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- 3.3. Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, incumbindo ao poder concedente a prerrogativa da homologação de reajustes e revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato de concessão;
- 3.4. Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001: dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real;
- 3.5. Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005: altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa;
- 3.6. Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005: altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle,

supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado;

3.7. Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009: dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e em seu Art. 6 § XV estabelece, como prerrogativa da AGRESE, realizar, quando necessário, Audiências Públicas para ouvida dos usuários dos serviços prestados;

3.8. Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011: dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual;

3.9. Decreto n° 30.352, de 14 de setembro de 2016: aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe donde se destacam:

"Art. 63. As tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem à modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço".



"Art. 64 § 5º. A AGRESE caso entenda necessário poderá realizar audiência pública para aprovar revisão de tarifas, periodicidade da revisão e a metodologia de remuneração do CONCESSIONÁRIO".

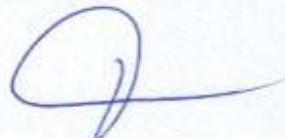
"Art. 67 § 1º. A AGRESE poderá instaurar Audiência Pública com a finalidade de divulgar e discutir o processo de revisão tarifária prevista no caput deste artigo".

4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. EXPOSITORES

As contribuições foram apresentadas por expositores, previamente inscritos na Audiência Pública, como a seguir relacionados:

- ABRACE- Associação Brasileira de Grandes Consumidores Indústrias de Energia e de Consumidores Livres;
- Thymos Energia;
- ABEGÁS- Associação Brasileira das Empresas Distribuidora de Gás Canalizado;
- Sr. Francisco Pedro;
- ASSEDIS – Associação das Empresas do Distrito Industrial de Socorro;



- ASSINDICON - Associação de Síndicos, Condomínios e Empresas Afins;
- SERGAS – Sergipe Gás S/A;
- FIES - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- SEDETEC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

4.2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Preliminarmente, cumpre registrar que várias contribuições de mesma natureza, se se fizeram presentes nas proposições dos expositores:

Tem-se a seguir, as contribuições recebidas, elencadas e consolidadas, de acordo com seus objetivos:

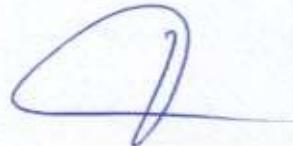
4.2.1 Revisão do Contrato de Concessão:

Alguns dispositivos presentes no Contrato de Concessão foram avaliados pelos proponentes como inadequados ou incompatíveis com as condições atuais de



mercado, tendo em vista, sobretudo, o longo decurso de prazo de vigência do Contrato de Concessão - cerca de 24 anos:

- Taxa de retorno de investimentos de 20% ao ano - avaliada como incompatível com o cenário econômico atual;
- Taxa de lucro de 20% aplicável sobre todos os custos - considerada excessiva para qualquer atividade face, especialmente, aos riscos mínimos assumidos pela Concessionária;
- Rateio das despesas com base em 80% da projeção de consumo - proposto o rateio considerando-se 100% do consumo projetado, diante das possibilidades de estimativas próximas do valor real, cabendo, todavia, os devidos ajustes no decorrer do ano por conta de eventuais variações do consumo;
- Remuneração dos investimentos da Concessionária – sugerida remuneração com base no modelo WACC (Weighted Average Cost of Capital);
- Remuneração dos custos operacionais – proposta limitação da remuneração dos custos operacionais, especificamente, aos serviços de distribuição do gás;
- Impostos sobre resultados (IRPJ e CSLL) – proposto que esses impostos não sejam computados no cálculo da margem de distribuição



4.2.2 Obrigatoriedade de Audiência Pública para reajuste de tarifa e para apresentação do Plano de Investimentos e das Projeções de Consumo, com vistas ao cálculo da tarifa:

Realização de Audiência Pública com antecedência mínima de 24 meses da data da revisão tarifária do Gás Natural para definição do cronograma de procedimentos necessários à análise e revisão do processo metodológico envolvido, com divulgação, validação e definição da proposta metodológica, em Audiência Pública.

4.2.3 Apresentação do Plano de Investimento (Plano de Negócios) da Concessionária, para período de 5 anos; Compatibilização dos Planos de Investimentos da Concessionária; Comprovação da viabilidade dos investimentos:

Os planos orçamentários da Concessionária contemplam investimentos nem sempre compatíveis com a sua capacidade de execução física e financeira, entretanto, esses investimentos são remunerados no "custo de capital" independente de sua realização.

Que sejam então, comparados os investimentos realizados com aqueles que foram previstos na tarifa, utilizando os mecanismos do Anexo I - "Ajustes".

Por outro lado, os Investimentos orçados não têm o correspondente crescimento do



mercado de gás. Com os investimentos orçados crescendo cerca de 10% ao ano sem crescimento proporcional do mercado de gás da Concessionária nos últimos 10 anos, isso sinaliza o descumprimento do Contrato de Concessão que exige a viabilidade econômica dos investimentos. A entrada de um novo consumidor não pode onerar a tarifa para os demais consumidores.

Como saída administrativa para o problema seja elaborada uma Nota Técnica pela AGRESE para determinar o equilíbrio econômico-financeiro da Margem Bruta, evitando que consumidores descontentes busquem na Justiça, a reparação de prejuízos causados por uma tarifa que remunera mais que 20% dos ativos operacionais da Concessão sujeitos à remuneração.

4.2.4 Abertura analítica das contas da concessionária com distinção dos custos entre distribuição e comercialização do gás natural; Transparência dos custos e receitas quando do encerramento do Exercício Financeiro, com base em dados efetivamente realizados:

Que cada elemento componente da margem bruta seja conciliado à luz dos valores contabilizados no Balanço Patrimonial, vez que historicamente a tarifa foi e vem sendo projetada com base na despesa operacional orçada com majoração de 20%, em planos de obras que em vários anos estavam acima da capacidade real de execução da concessionária e com base no mercado subestimado em 80% do previsto. O Anexo I do Contrato de Concessão tem mecanismos para "Ajustes"



dessa distorção.

4.2.5 Imediato ajuste da margem bruta da tarifa utilizando o disposto no Anexo I:

As diferenças de margens entre Concessionárias estão mais ligadas às suas estruturas de custos do que ao tamanho de seus mercados, e a boa atuação do Regulador, cuja iniciativa da AGRESE sinaliza essa disposição pode ter uma atuação firme para corrigir o passado.

Emitir Nota técnica analítica para cada uma das componentes que formam o Preço Inicial estabelecido pela metodologia a ser aplicada e parâmetros de saída;

4.2.6 Auditoria do Cálculo Tarifário:

Em decorrência da falta de transparência do processo de revisão e reajustes tarifários ao longo destes últimos anos, em função do recente restabelecimento do funcionamento da AGRESE e, diante dos aumentos dos custos administrativos sem correlação direta com o crescimento do volume comercializado propõe-se a realização de uma Auditoria retroativa aos últimos 5 anos, focando-se na análise dos custos, investimentos e planilhas de cálculo tarifário da Concessionária, com abertura maior das principais componentes que detalham a tarifa de fornecimento de



gás, em específico a base de remuneração dos ativos e os valores realizados ao longo do último quinquênio.

4.2.7 Revisão dos Níveis Tarifários e da Margem Bruta de Distribuição,
quando do início dos pagamentos da FAFEN.

4.2.8 Estabelecimento de metas para expansão do consumo de gás e de parâmetros para aferição dos custos e de eficiência operacional:

Foi sugerida a definição de estímulos para redução de custos, e o estabelecimento de limites percentuais para a margem bruta.

4.2.9 Alteração no Decreto 30.352 de 14 de setembro de 2016 que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe:

Especificamente quanto ao item XIV do Artigo 3º, para reduzir o volume de consumo para credenciamento de Consumidor Livre, de 80.000m³/dia para 10.000m³/dia ou para 5.000m³/dia.

4.2.10 Disponibilização de Estudos relacionados à Oferta e Demanda no Gás Natural.

4.2.11 Disponibilização de Estudos de Energéticos Concorrentes.

4.2.12 Criação do Conselho de Consumidores e participação de representante



dos consumidores nas reuniões do Conselho da Concessionária, sem direito a voto ou jeton:

Criação do Conselho nos moldes dos atuais Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Adequar o atual regulamento para inserir em suas instâncias decisórias a representação legítima do Conselho de Consumidores de gás natural garantindo a participação direta em todo o processo de regulação.

4.2.13 Fortalecimento AGRESE:

Formação/Qualificação do Corpo Técnico; Autonomia Política; Estrutura Adequada para consecução dos objetivos.

4.2.14 Transparência:

Melhorar a qualidade das informações disponíveis; Apresentar informações comparativas do setor; Publicação dos contratos de aquisição da molécula.

4.2.15 Detalhamento da Fiscalização dos Serviços prestados aos Usuários e Penalizações:

- Inclusão, na fatura da Distribuidora, do poder calorífico do gás natural entregue, semelhante ao que ocorre em outros estados (PCI – Verificado vs. Entregue);

- Detalhamento do reflexo das penalizações acrescidas ao contrato de fornecimento, sobre os custos de distribuição de Gás Natural - foi incluído somente o "Take or Pay" sem as outras penalizações do TC (Termo de Compromisso);
- Definição dos Limites para Aferição de Medidores - divergências na aferição devem ser calculadas do momento em que se verifica o fato, para frente e nunca para trás;
- Estabelecer um critério de desvio na aferição para eventual cobrança do passado.

4.2.16 Maior integração às discussões do CNPE:

Dante da agenda de revisões regulatórias á luz do Programa "Gás para Crescer".

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

5.1 Revisão dos parâmetros econômico-financeiros e dos procedimentos contábeis do Contrato de Concessão:

Eventuais alterações do Contrato de Concessão não integram as competências da Agência Reguladora e, portanto, não foram consideradas como objeto da Audiência

Pública nº 02 – AGRESE. Entretanto, a proposta deve ser encaminhada à apreciação do Poder Concedente – o Governo do Estado.

5.2 Disponibilidade dos Documentos Relativos aos Investimentos; Plano Quinquenal de Investimentos; Estudos de Viabilidade; Receitas, Despesas e Consumos – Previstos e Efetivamente Auferidos, Metas Para Expansão do Consumo de Gás; Parâmetros de Aferição dos Custos e de Eficiência Operacional; Auditoria do Cálculo Tarifário:

Impõe-se afirmar que todas as informações documentais e procedimentos aqui referidos, poderão ser obtidos ou implementados junto à Diretoria Técnica da AGRESE ou, por ela, requeridos aos Setores de Planejamento, Operação e Administração da SERGÁS, sempre que demandadas.

5.3 Obrigatoriedade de Audiência Pública para reajuste de tarifa e para apresentação do Plano de Investimentos e de Projeções de Consumo, com vistas ao cálculo da tarifa:

A proposta consta como procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva da AGRESE, ou seja, a realização de Consultas Públicas ou Audiências Públicas, com vistas às análises e discussões de reajustes da margem bruta, componente da tarifa do gás canalizado, anualmente, a partir de maio de 2018, mês previsto para ocorrência da próxima revisão tarifária. O plano de investimento e as projeções de



consumo se constituem documentos imprescindíveis a essas atividades e, portanto serão previamente divulgados.

5.4 Revisão os Níveis Tarifários e a Margem Bruta de Distribuição após a entrada da FAFEN:

A possível incorporação da FAFEN, ao quadro de consumidores de gás canalizado da SERGÁS demandará, inevitavelmente, novos estudos para reavaliação das tarifas até então praticadas, de forma que se constitui ponto pacificado junto ao Corpo Técnico da AGRESE.

5.5 Disponibilização de Estudos Relacionados à Oferta e Demanda no Gás Natural; Disponibilização de Estudos de Energéticos Concorrentes; Transparência; Detalhamento da Fiscalização dos Serviços Prestados aos Usuários e Penalizações:

A Equipe da Câmara Técnica do Gás Canalizado, da Diretoria Técnica desta AGRESE, já produz grande parte das informações técnicas aqui requeridas, as quais são disponibilizadas no endereço eletrônico da Agência.

Reitera-se, outrossim, o compromisso da AGRESE com a transparência das ações de fiscalização dos serviços de distribuição de gás, bem como com o fornecimento de informações aos interessados, sempre que demandadas.

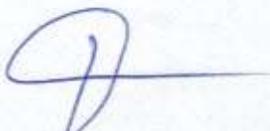
5.6 Maior integração às discussões do CNPE:

A AGRESE acompanha o andamento do Projeto "Gás para Todos", na Câmara de Deputados em Brasília e deverá intensificar sua participação nas próximas discussões da propositura.

5.7 Criação do Conselho de Consumidores e participação de representante dos consumidores nas reuniões do Conselho da Concessionária, sem direito a voto ou jeton:

A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe – AGRESE se constitui na Entidade representativa do consumidor de Gás Natural em nosso Estado, podendo ser requerida, a qualquer tempo, para fins de discussões, consultas e sugestões pertinentes ao Setor. Além disso, a AGRESE representa o Fórum Institucional das demandas administrativas dos consumidores, individualmente ou por via de suas Entidades representativas. Ademais, tem-se o Conselho Superior da AGRESE como instância superior dessas demandas e proposituras dos consumidores de gás canalizado.

Dessa forma, entende-se como desnecessária a existência de outro Organismo, com atribuições similares, mesmo que de caráter consultivo, considerando que as Instituições já constituídas atendem a contento, esses objetivos.



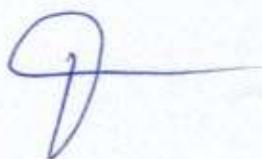
5.8 Alteração no Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe:

A questão versa sobre a redução do volume mínimo de consumo, de gás canalizado, para fins de credenciamento do consumidor de gás como "Consumidor Livre". A proposta sugere a redução desse limite de 80.000 m³/dia para 10.000m³/dia ou 5.000 m³/dia.

Prima facie não se vislumbra objeções ao desenvolvimento de Estudos Técnicos mais apurados, com vistas à reavaliação desse limite mínimo do Consumidor Livre.

Não obstante essa possibilidade, é certo que tais estudos não devem ter a Audiência Pública como Fórum adequado de tais discussões tendo em vista, sobretudo, sua natureza essencialmente técnica.

Por outro lado, a proposição versa sobre eventual alteração de dispositivo presente no Regulamento Geral dos Serviços de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, aprovado por Decreto Estadual e, por devida pertinência, deve ser encaminhada ao Poder Concedente, para sua avaliação.



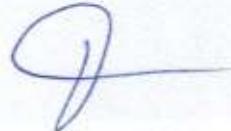
6. REVISÃO DA MARGEM BRUTA

A Diretoria Executiva da AGRESE autorizou, em maio de 2017, o mais recente reajuste da Margem Bruta, da Tarifa Média do Gás Canalizado, em nosso Estado. À época, o reajuste foi concedido com fundamento na variação anual do IGP-DI, ocorrida entre maio de 2016 e abril de 2017, resultando em acréscimo de 2,74% no valor da margem até então praticada, que passou de R\$ 0,3632 para R\$ 0,3731 com vigência por mais um ano (até abril de 2018).

Agiu assim, a AGRESE, de forma diligente - face a escassez do prazo disponível, a partir da data do requerimento da concessionária (abril de 2017), não se vislumbrando a possibilidade de nova revisão da Margem Bruta da Tarifa do Gás, antes de maio de 2018, por conta da periodicidade anual da vigência desses reajustes, como dita o Anexo I do Contrato de Concessão.

Assim, face a possível interposição de requerimento da Concessionária, para novo reajuste da margem bruta, que deve viger a partir de maio de 2018, ficou determinado pela Diretoria Executiva da AGRESE, desde já, e a ocorrer dessa forma, que tal procedimento deverá resultar de Consulta Pública ou Audiência Pública, prévia.

Cumpre ressaltar, que além do reajuste da Margem Bruta que, como dito, deu-se lastreada na variação anual do IGP-DI, a Portaria nº 0022/2017, exarada pelo Diretor




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Presidente da AGRESE, também autorizou o repasse da elevação do preço do insumo gás natural, no percentil de 9,05%, imposto pelo único fornecedor, Petrobrás, passando seu valor de R\$ 0,8781/m³ para R\$ 0,9507/m³.

Portanto, o reajuste de ambas as parcelas da tarifa média do gás canalizado, fez elevar a tarifa total de R\$ 1,2350 para R\$1,3238, com variação total de 7,19% do seu valor.

Apresentam-se, a seguir, Quadro 01 e Gráfico 01, demonstrativos dos reajustes da Tarifa do Gás, ocorridos durante o exercício de 2017, com discriminação dos reajustes trimestrais do preço do insumo (gás), determinado pela Petrobras, e do único reajuste da Margem Bruta, que se deu em maio de 2017.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REAJUSTES SERGÁS - HISTÓRICO/2017								
VIGÊNCIA	MARGEM	REAJUSTE MARGEM BRUTA %	CUSTO INSUMO GÁS		REAJUSTE INSUMO GÁS %	TARIFA MÉDIA	REAJUSTE (CALCULADO) %	DOCUMENTO AUTORIZATIVO
			ANTERIOR	ATUAL				
01/fev/17	0,3731	-	0,9879	1,0056	1,79%	1,3787	1,30%	-
02/ago/17	0,3731	-	0,9507	0,9879	3,91%	1,3610	1,81%	-
01/mar/17	0,3731	2,24% (BOP-D)	0,8718	0,9507	9,09%	1,3238	7,19%	PORTARIA AGRESE N° 0022/2017 (Publicado Diário Oficial nº 2730)
01/fev/17	0,3632	-	0,7739	0,8718	12,65%	1,2350	8,61%	PORTARIA AGRESE N° 0019/2017 (Publicado Diário Oficial nº 2764)

Quadro 01- Histórico de reajuste 2017

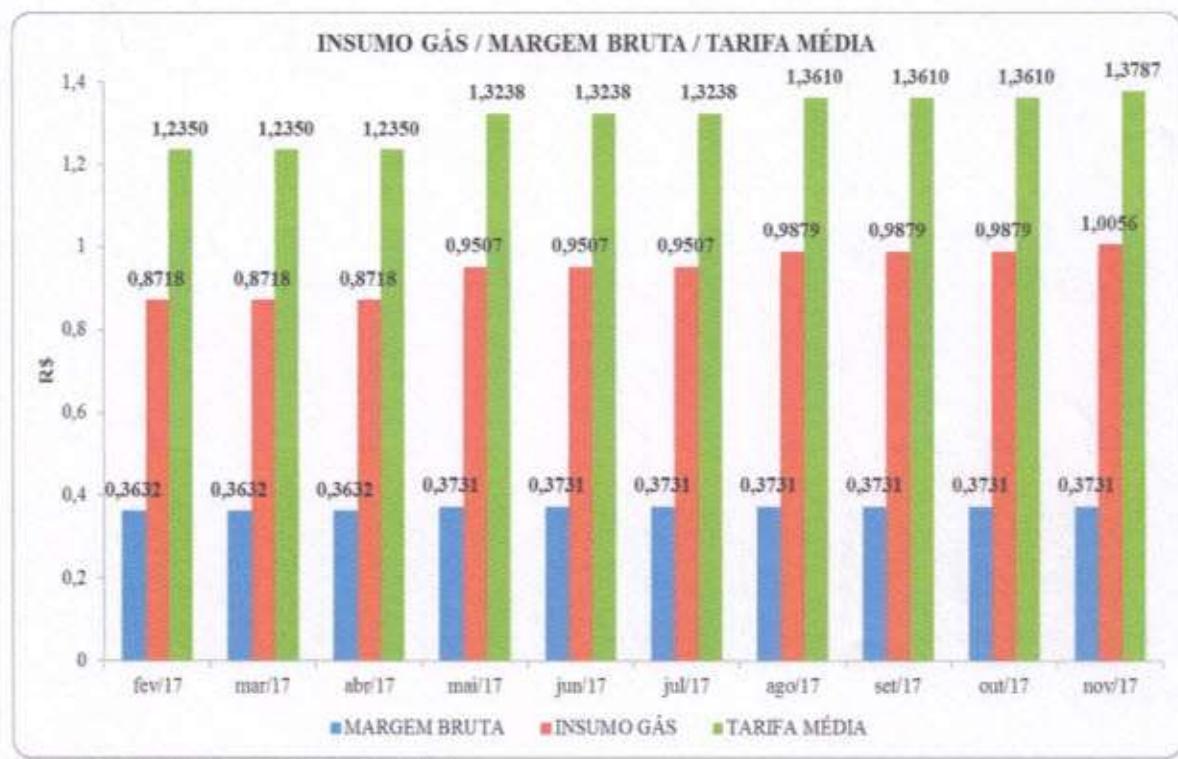


Gráfico 01- Acompanhamento de reajuste 2017

7. CONCLUSÃO

Depreende-se, portanto, diante de tudo o quanto exposto, que ao conceder o reajustamento da margem bruta por atualização do seu valor, adotando-se o IGP-DI como fator de correção, manteve-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos mesmos moldes que historicamente tem sido praticado pela concessionária, contribuindo sobremaneira para impedir que haja o descumprimento da previsão contratual de modicidade tarifária, na busca da eficiência na prestação de serviço.

Em 24 de Novembro de 2017.


JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Diretor-Técnico
AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer: 08/2017
Processo: 013.301.00022/2017-9
Assunto: Solicitação Repasse de Reajuste no Preço do Gás
Interessado: SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
Conclusão: DEFERIMENTO
Destino: ARQUIVAMENTO

"REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS NATURAL.
READEQUAÇÃO EM RAZÃO DO AUMENTO DO
PREÇO DO GÁS FORNECIDO PELA PETROBRÁS.
ADEQUAÇÃO À METODOLOGIA PREVISTA NO
CONTRATO DE CONCESSÃO. DEFERIMENTO.
AUMENTO DA MARGEM BRUTA PARA O LIMITE
CONTRATUALMENTE PREVISTO. NEGOCIAÇÃO.
REDUÇÃO PARA REAJUSTE DO VALOR PELO
IGP-DI DO PERÍODO 05/2016 A 05/2017.
POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO."

I - RELATÓRIO.

Trata-se de pedido formulado pela SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS, em que se postula a majoração da tarifa média do preço do gás natural em razão de repasse de aumento praticado pela Supridora no preço do Gás Natural.

Apreciado o pleito pela Câmara Técnica da AGRESE e preparada a Nota Técnica 02/2017 (fls. 08/15) foi expedida, pelo Diretor-Presidente, a Notificação 02/2017, encaminhada à SERGÁS, em que fora solicitada documentação e informações complementares, notadamente no que tange à composição e forma de cálculo do insumo gás natural, tanto em referência à forma de aumento do valor da molécula, quanto em referência à composição do custo do transporte do gás natural, os dois elementos que integram o preço do insumo.

Em razão da Notificação expedido foi apresentada resposta, fls. 19/24, sendo o feito encaminhado a Diretoria



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Técnica para re-ratificação da Nota Técnica 02/2017 e realizada reunião com a SERGÁS, que expôs as razões do pleito formulado.

Em razão da resposta encaminhada pela SERGÁS, que demonstra certa vulnerabilidade da concessionária em face da supridora, foi proferido por esta Procuradoria o Despacho anexo, datado de 20/04/2017, cujas providências foram encampadas pelo Diretor-Presidente, dando origem ao Processo administrativo 013.301.00018/2017-2 em que foi expedida Notificação 05/2017 (anexa) à Petrobrás, solicitando informações acerca da composição do preço da parcela transporte no insumo gás natural.

É o relatório, no essencial.

II - MÉRITO.

Da leitura do ofício DIRAF 24/2017 encaminhado pela SERGÁS, datado de 20/04/2017, verifica-se que fora postulada a concessão de reajuste da Tarifa Média Máxima para o valor de R\$ 1,5729/m³, sendo, 9,05% decorrente do aumento do preço do gás natural pela Supridora, em razão da majoração do preço da Cesta Mundial de Óleos, passando de R\$ 0,8718/m³ para R\$ 0,9507/m³ e da revisão da margem bruta para R\$ 0,6222/m³.

Depreende-se, pois, terem sido dois os fundamentos iniciais de revisão: aumento trimestral do preço do gás natural e reajuste anual da margem bruta.

A Nota Técnica 02/2017, ateve-se à apreciação apenas e tão-somente, do reajuste trimestral do preço do gás natural, que instrui o presente feito e é utilizada para a adoção das conclusões deste opinativo jurídico.

A revisão trimestral do preço do gás natural encontra-se prevista no contrato de concessão e é essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária que não pode suportar os custos de eventual majoração do preço do insumo sem o repasse deste para os usuários finais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

De igual sorte, o Regulamento dos Serviços do Gás Canalizado, aprovado pelo Decreto 30.352/2016, em seus artigos 63 e 64 estabelecem que a tarifa do gás natural deve ser baseada nos custos do concessionário de forma a possibilitar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços.

Com efeito, se o preço do insumo aumenta, não há como não ser repassado este aumento aos usuários, sob pena de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Neste diapasão, não sendo vislumbrados quaisquer óbices jurídicos ao reajuste ora postulado, adota-se a conclusão da Nota Técnica 02/2017, no sentido de possibilitar o repasse do aumento praticado pela Supridora para autorizar um aumento de 6,3886% sobre a Tabela Tarifária vigente, passando de R\$ 1,2350/m³ para R\$ 1,3139/m³.

Quanto à majoração da Margem Bruta, malgrado não tenha sido esta apreciada pela Nota Técnica 02/2017, considerando-se o Contrato de Concessão, seria possível à SERGÁS a aplicação de Margem Bruta no importe de R\$ 0,6222/m³, fato que resultaria no preço final no importe de R\$ 1,5729/m³, já que este é composto da margem bruta acrescida do insumo, que correspondente a R\$ 0,9507/m³.

Entretanto, se for mantida a margem bruta nas mesmas base da adotada em abril/2016, apenas atualizando-a pela variação do IGP-DI (2,7257%), esta passará para de R\$ 0,3632/m³ para R\$ 0,3731/m³, resultando no preço final da tarifa média (sem impostos) em R\$ 1,3238/m³.

A atualização pelo IGP-DI, registre-se, não se configura aumento, mas apenas atualização monetária do valor de sorte a manter a atual equação econômica-financeira do contrato de concessão.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados e no quanto explicitado na Nota Técnica 02/2017, da Diretoria Técnica da AGRESE duas são as alternativas possíveis para decisão administrativa autorizativa a ser adotada pela AGRESE:

a) Repasse apenas do reajuste do valor da molécula (9,05%), mantendo-se a margem bruta atualmente praticada, o que resulta numa majoração da tarifa média no percentual de 6,3886% sobre a tarifa média vigente, passando de R\$ 1,2350/m³ para R\$ 1,3139/m³;

b) Repasse do reajuste do valor da molécula (9,05%), atualizando-se a margem bruta atualmente praticada pelo IGP-DI (2,7257%), para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o que resulta numa majoração da tarifa média no percentual de 7,1902% sobre a tarifa média vigente, passando de R\$ 1,2350/m³ para R\$ 1,3238/m³;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para fins de encaminhamento para deliberação pelo Conselho Superior e providências posteriores.

Aracaju, 12 de maio de 2017.

Arthur Cezar Azevêdo Borba
Procurador-Chefe da AGRESE
Procurador do Estado



GOVERNO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE- AGRESE

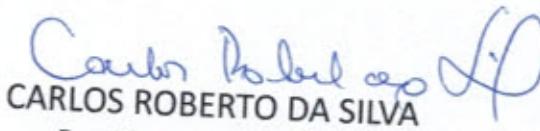
CONSELHO SUPERIOR

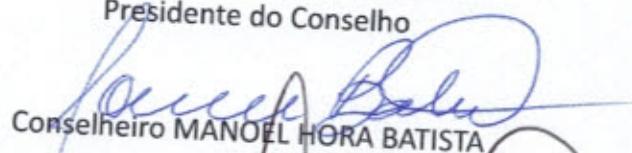
Ata da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, realizada em 15 de maio de 2017, na forma como abaixo se declara.

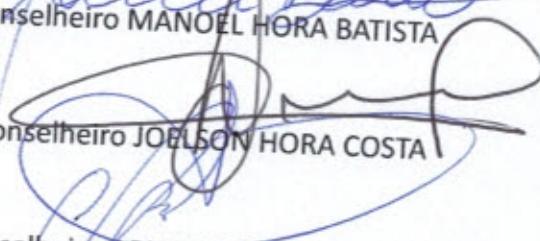
Ao décimo quinto dia do mês de maio, de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Grageru, nesta cidade, reuniu-se, pela vigésima quinta vez, o Conselho Superior desta Entidade, na forma da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, presentes os Conselheiros, Carlos Roberto da Silva - presidente, Manoel Hora Batista, Joelson Hora Costa, Arnaldo Bispo de Lima e Manoel Pinto Dantas Neto, presentes também o diretor-presidente da Agrese, Dr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, o diretor administrativo e financeiro, Dr. Said Jorge Novaes Schoucair, o diretor técnico, Dr. Jean Carlos Nascimento Ferreira e o procurador da Agrese, Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, para tratar da seguinte **Ordem do Dia:** a) aprovação da Ata da 24ª Reunião; b) Informes; c) Reajuste do gás; d) O que ocorrer. Aberta a reunião, foi lida e aprovada, a Ata da 24ª Reunião deste Conselho. Tratando do item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente do Conselho concedeu a palavra ao Diretor Presidente da Agrese, que discorreu sobre o projeto de alteração da Lei nº 6.6661/2009, que trata da criação e organização da AGRESE, com vistas à transferência das atividades de operação e fiscalização do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, da SEINFRA para a AGRESE. Informou o Diretor Presidente, que a proposta já se encontra na Assembléia Legislativa para aprovação, e que o valor da taxa de regulação, estabelecida no item 1.6, do Anexo II da proposta de lei, já foi retificado. O Conselheiro Joelson Hora manifestou sua preocupação com as alterações incorporadas ao projeto, em relação a versão apreciada por este Conselho. Disse o conselheiro, que foram acrescidas novas atribuições para a diretoria executiva da AGRESE, a exemplo da elaboração do plano rodoviário estadual e dos planos e programas especiais na área de transportes em geral, além da criação do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas CGPPPSE, que seria constituído unicamente pela diretoria executiva da AGRESE, e ainda que, de acordo com estabelecido no art. 6º inciso XI, essa mesma diretoria executiva deverá, também, coordenar o referido Conselho. O Diretor Presidente da

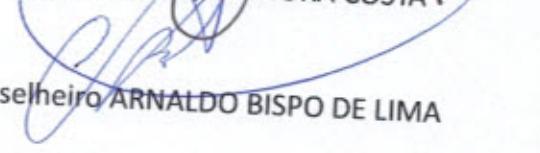
AGRESE relatou ainda a reunião da diretoria executiva da AGRESE com o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Dr. Luis Agusto, quando o Conselheiro expôs sua pretensão de realizar inspeções na SERGAS, inclusive quanto a aspectos relacionados ao Contrato de Concessão. Prosseguindo com a ordem do dia, o Sr. Presidente do Conselho passou ao item "c", manifestando-se o Presidente da AGRESE para solicitar a homologação deste Condeelho em relação ao reajuste da tarifa de distribuição do gás canalizado, solicitado pela SERGAS e cuja revisão anual estaria prevista para o corrente mês de maio. Foi passada a palavra ao Diretor Técnico, Dr. Jean Carlos Ferreira, que expôs as propostas para o reajuste do gás. A primeira se refere ao pretendido pela SERGAS, que seria a revisão do valor da margem bruta, de acordo com o que estabelece o Anexo I do Contrato de Concessão, acrescido do repasse do acréscimo do custo de aquisição do gás junto á Petrobras, e ainda do reajuste anual da tarifa de transporte do gás, o que resultaria em variação total de 27,36%. A segunda alternativa seria o repasse do reajuste do custo de aquisição do gás, acrescido da atualização do valor da margem bruta pela aplicação da variação anual do IGP –DI, cujo valor percentual final seria de 7,19%. A terceira e última proposta seria o repasse, apenas, do reajuste do custo de aquisição do gás, no percentual de 6,39%, sem qualquer alteração da margem bruta. O Procurador da Agrese, Dr. Arthur Borba, destacou o fato que, pelo contrato de concessão, a SERGAS dispõe de fundamentos para a revisão pretendida entretanto, eles sempre praticaram tarifa menor da que aquela que efetivamente teriam direito e que apenas desta vez foi solicitado reajuste pelo valor teto. Após várias manifestações, foi solicitada a posição da AGRESE em relação à alternativa que deveria ser adotada. O Diretor Técnico, Dr. Jean Carlos Ferreira, afirmou então, que a AGRESE se posicionou em favor da segunda alternativa, com reajuste de 7,19%, considerando que a parcela referente á atualização da tarifa de transporte do gás pela variação do IGP-DI , representa menos de um centavo de acréscimo no valor final da tarifa, e que, inclusive, a SERGAS encaminhou documento acatando essa forma de reajuste ainda que ressaltando seu caráter provisório. O Conselheiro Manoel Dantas acrescentou que o início do fornecimento de gás para a FAFEN, provavelmente a partir de agosto ou setembro do corrente ano, deverá provocar nova revisão do preço do gás, desta vez para reduzi-la. Após várias manifestações todos os presentes concordaram que, considerando as condições atuais da nossa economia, não seria possível o reajuste integral conforme requerido pela SERGAS, embora respaldado no contrato de concessão, mas considerando sobretudo, que os reajustes do preço de aquisição do gás pela Petrobras, em fevererio e maio do corrente ano já superam 21%, o que inviabiliza qualquer revisão atual da margem bruta, que seria apenas atualizada pela variação anual do IGP-DI, deixando sua revisão para outra oportunidade, possivelmente mediante a realização de audiencia pública. A posição da AGRESE, em favor da segunda alternativa de reajuste, foi colocada em votação sendo homologada pelos Conselheiros presentes. No que ocorrer", o Diretor Presidente da AGRESE sugeriu marcar uma reunião deste

Conselho para tratar especificamente da situação jurídica do contrato de concessão celebrado entre o Estado de Sergipe e a SERGÁS. O conselheiro Manoel Dantas reforçou que este Conselho seria o forum de discussão adequado para a avaliação do contrato de concessão e ao final a sugestão foi aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião e, para constar, eu, Roberta Antunes Santos, Secretária *ad hoc* deste Conselho, lavrei a presente ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai pelo Senhor Roberta Antunes Santos Presidente, pelos Conselheiros presentes e por mim devidamente assinada. Sala de Reuniões, em Aracaju, 15 de maio de 2017.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente do Conselho


Conselheiro MANOEL HORA BATISTA


Conselheiro JOELSON HORA COSTA


Conselheiro ARNALDO BISPO DE LIMA


Conselheiro MANOEL PINTO DANTAS NETO

SECRETARIAS

Casa Civil



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE

PORTRARIA Nº 0022/2017
 De 15 de maio de 2017

DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA, EX-TRIBUTOS, AUTORIZADA PARA A SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GÁS S.A. - SERGÁS, PARA O ESTADO DE SERGIPE.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás - EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. - SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005.

Considerando o Ofício nº 028/2017, de 12 de Maio de 2017 apresentando os argumentos motivadores de solicitação de reajuste;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2017 da Diretoria Técnica da AGRESE;

Considerando o Parecer nº 08/2017 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na Reunião realizada no dia 15/05/2017

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar um reajuste de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos porcento) nas Tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de R\$ 1,2350/m³ para R\$ 1,3238/m³.

§ 1º - O presente decorre a) do aumento do preço de aquisição do gás natural de 9,05%, passando este de R\$ 0,8718/m³ para R\$ 0,9507/m³ e b) da atualização anual da Margem Média Bruta em 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos porcento), correspondente à variação do IGP-DI/FGV extraído do www.ipeadata.gov.br do período de maio de 2016 a abril de 2017, passando esta de 0,3632/m³ para 0,3731/m³.

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°C (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGÁS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de MAIO de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
 Diretor Presidente

Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
 Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTRARIA Nº 2316/2017 - Exonera a pedido, LEONILTON SILVA DA CRUZ, CPF nº 004.996.075-03, Executor de Serviços Básicos, Categoria B-1, Padrão C, do Grupo Ocupacional Administração Geral - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2017.

PORTRARIA Nº 2319/2017 - Exonera "ex officio", RITA CRISTINA SANTANA REGO, CPF nº 311.903.755-91, Médico, Categoria S-2, Padrão VIII, Referência 09, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013.

Aracaju, 15 de maio de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos, com recursos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, para o projeto de implantação do Centro Vocacional Tecnológico - CVT do Sergipetec.

DATA DE ABERTURA: 01/06/2017 às 08:00 hs.

SESSÃO DE DISPUTA: 01/06/2017 às 09:00hs.

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br **BASE LEGAL:** Leis Fed. 10.520/2002 e 8.666/93. Leis Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.531/2009 e 26.533/2009.

PARECER JURÍDICO: 2518/2017 - PGE Formalização de Consultas e Editorial: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Órgão Solicitante: SEINFRA - (0xx79) 3198-5300.

Aracaju, 18 de maio de 2017

Sheilany Maria Melo Freire
 Pregoeira - SGCC/SEPLAG

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato de Termo de Doação Nº 002/2017-DGPM

Doador: Secretaria de Estado da Saúde.

Donatário: Associação Beneficente Nossa Senhora Santana.

Interveniente: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Objeto: DOAÇÃO do bem móvel descrito a seguir:

OBJETOS	CHASSI	PLACA
VEÍCULO ESP/ CAMINHONETE AMBULÂNCIA, MARCA PEUGEOT, ANO 2016/2017.	8AEGCN6A8HG515853	QKY5836

Aracaju, 17 de maio de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA e a estudante Luanna Ferreira Neves, com interveniência da Faculdade Pio Décimo.

Objeto: Desenvolvimento de atividades relacionadas com a formação profissional na área de Direito.

Classificação Orçamentária: Unidade - 26106; Função - 015; Sub-Função: 122; Programa - 0044; Atividade - 0992; Elemento de Despesa - 33.90.39; Território de Planejamento - 99; Fonte de Recursos: 0101.

Prazo: 02 anos - **Data:** 10/05/2017

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE -CEHOP/SE

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

Objeto: Obra de Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Manuel Bomfim, em Arauá/SE.

Data: 21 de junho de 2017 **hora:** 08:30

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Máximo da Proposta: R\$ 1.839.145,94

Prazo de Execução: 240 dias

Dotação Orçamentária: 18101.12.361.0007

Fonte de Recursos: 0104

Parecer Jurídico do Editorial: Nº 3377/2016-PGE de 11/05/2016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.51

Projeto de Atividade: 0176/0150

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011.**Informações:** Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: 0XX.79.3218.4103 e FAX 0XX.79.3218.4049 Site www.cehop.se.gov.br.

Aracaju, 17 de maio de 2017.

Paulo Freire de Carvalho Filho

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE -CEHOP/SE

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Objeto: Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Atheneu Sergipense, Localizado no Município de Aracaju/SE.

Data: 22 de junho de 2017 **hora:** 08:30

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Máximo da Proposta: R\$ 8.546.043,10

Prazo de Execução: 365 dias

Dotação Orçamentária: 18101.12.362.0007

Fonte de Recursos: 0104

Parecer Jurídico do Editorial: Nº 3220/2017-PGE de 09/05/2017

Despacho Motivado: Nº 3261/2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.51/4.4.90.52

Projeto de Atividade: 0178/0152/1861

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011.**Informações:** Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: 0XX.79.3218.4103 e FAX 0XX.79.3218.4049 Site www.cehop.se.gov.br.

Aracaju, 18 de maio de 2017.

Paulo Freire de Carvalho Filho

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Der/Se



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

Objeto: Estudo e medição de correntes do Rio São Francisco, no trecho da Ponte projetada para interligação dos municípios de Brejo Grande, no Estado de Sergipe e Plaçacéu no Estado de Alagoas;

Valor Estimado: R\$ 40.992,93 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);

Data do recebimento das propostas: 08 de junho de 2017, às 09 horas;

Tipo: Menor Preço;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;